



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Itamarí - BA

Quarta-feira • 08 de janeiro de 2025 • Ano V • Edição Nº 1567

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
DECRETO (Nº 018/2025) .....	2
PORTARIA (Nº 010/2025) .....	6
PORTARIA (Nº 011/2025) .....	7
PORTARIA (Nº 012/2025) .....	8

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EVERTON BORGES VASCONCELOS

<http://itamari.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 018/2025)



**ESTADO DA BAHIA**  
Prefeitura Municipal de Itamari  
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

DECRETO Nº 018, DE 07 DE JANEIRO DE 2025

*“Estabelece o Calendário Fiscal e define formas de pagamento de impostos e taxas, fixa índice de atualização monetária dos Tributos Municipais para o exercício de 2025 e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARI – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e consoante a legislação que rege a matéria, usando de suas atribuições legais.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto fixa vencimentos e estabelece critérios de cobrança dos impostos e taxas, no exercício de 2025, referente aos seguintes tributos:

- I - IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano;
- II - ITIV - Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivo de Bens Imóveis;
- III - ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;
- IV - TVL - Taxa do Termo de Viabilidade de Localização;
- V - TFF - Taxa de Fiscalização do Funcionamento;
- VI - TLP - Taxa de Licença para Exposição de Publicidade nas vias e logradouros públicos e em locais expostos ao público;
- VII - TVS - Taxa de Vigilância Sanitária;
- VIII - TLEO - Taxa de Licença para Execução de Obras;
- IX - TCFA - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental;
- X - TOEP - Taxa Devida pela Ocupação do Espaço Urbano;
- XI - TSP - Taxa pela Utilização de Serviço Público;
- XII - TCTDRS - Taxa de Coleta Tratamento e Destinação dos Resíduos Sólidos;

**Art. 2º** O IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano, poderá ser pago em Parcela Única com redução de 10% (dez por cento) de desconto, ou em 3 parcelas sem descontos;

§1º. O vencimento da Parcela Única com 10% (dez por cento) de desconto ou a primeira parcela terá vencimento em 30/07/2025, a segunda parcela terá vencimento em 30/08/2025 e a terceira parcela terá vencimento em 30/09/2025.



**ESTADO DA BAHIA**  
Prefeitura Municipal de Itamari  
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

**Art. 3º.** O ITIV – Imposto de Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis será pago em parcela única;

**Art. 4º.** O ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, será pago nas seguintes condições:

I – Até o dia 10 do mês subsequente ao da realização do serviço, contado a partir da ocorrência do fato gerador para as atividades cuja base de cálculo seja o valor do serviço como receita tributável;

II – No primeiro dia útil ao dia 26 do mês subsequente ao fato gerador quando o ISSQN for retido na fonte;

III – Até dia 20 para optantes do Simples Nacional;

**Art. 5º** A Taxa de Licença de viabilidade de Localização – TLV será recolhida de uma só vez, antes do licenciamento da localização da atividade, podendo o DAM constar a data do último dia útil do mês em que foi requerida a licença, considerando o valor total da taxa para doze meses.

Parágrafo único. Poderá haver a cobrança de forma proporcional da TVL observado os meses de funcionamento no ano considerado, considerando o período de meses do ano em que inicia a atividade, for menor que doze meses.

A TFF – A Taxa de Fiscalização e Funcionamento será paga em parcela única até 30 de abril de **Art. 6º.** 2025.

Parágrafo único – Caso a atividade tenha seu início a partir de maio de 2025, a referida Taxa será cobrada proporcionalmente.

**Art. 7º.** A TLP – Taxa de Licença para Exposição de Publicidade nas vias e logradouros públicos e em locais expostos ao público deverá ser paga antes da expedição do alvará para o início da veiculação da primeira publicidade;

**Art. 8º.** A TLEO – Taxa de Licença para Execução de Obras deverá ser paga antes do início da execução da obra;



**ESTADO DA BAHIA**  
Prefeitura Municipal de Itamari  
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

**Art. 9º.** A TVS – Taxa de Vigilância Sanitária deverá ser paga, obedecendo as seguintes condições:

I – Antes do início da atividade;

II – De acordo a data da renovação do Alvará para o ano de 2025, de cada contribuinte.

Parágrafo Único - A taxa de renovação do alvará de saúde deverá ser lançada de ofício observado os critérios estabelecidos pelo setor competente, e entregue o respectivo DAM ao contribuinte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento.

**Art. 10.** As taxas: TCFA – Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental, TOEP – Taxa Devida pela Ocupação do Espaço Urbano, TSP – Taxa pela Utilização de Serviço Público serão cobradas em parcela única.

**Art. 11.** A Taxa de Coleta, Tratamento e Destinação de Resíduos Sólidos será cobrada em cota única com 10% (dez por cento) de desconto ou parcelada em até 3 (três vezes) vinculada ao Carnê de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, obedecendo os seguintes critérios:

I - Até R\$ 20,00(vinte reais) cota única;

II – Os demais valores poderão ser parcelados desde que o valor de cada parcela não seja inferior a R\$ 15,00(quinze reais)

**Art. 12.** Os tributos lançados de ofício poderão ter seus valores impugnados até 30(trinta)dias a contar da data de intimação do lançamento ou do comprovadamente pagamento do DAM entregue ao contribuinte.

Parágrafo Único – O sujeito passivo que não se manifestar sobre os débitos fiscais dos tributos lançados de ofício e sendo notificado no prazo legal, não poderá efetuar o pagamento doo(s) tributo(s) não impugnados com dispensa de qualquer dos acréscimos legais lançados.

**Art. 13.** Ficam atualizados monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Especial – apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2024, no percentual de 4,7% (quatro virgula sete por cento) a partir de 01 de janeiro de 2025 os valores definidos em Lei os preços públicos, penalidades acessórias, créditos tributários ou não, em favor da municipalidade, e outros acréscimos legais estabelecidos em quantias fixas.

Parágrafo Único – A Unidade Fiscal Municipal – U.F.M, da Prefeitura Municipal de Itamari para o exercício de 2025 será majorada de acordo o IPCA – E - Índice de Preços ao Consumidor



**ESTADO DA BAHIA**  
Prefeitura Municipal de Itamari  
**C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40**

Amplo Especial em 4,7% (quatro vírgula sete por cento) ficando fixada em R\$ 2,57 (dois reais e cinquenta e sete centavos)

**Art.14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 02 de Janeiro de 2025**

**EVERTON BORGES VASCONCELOS**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA (Nº 010/2025)**



**ESTADO DA BAHIA**

Prefeitura Municipal de Itamari

**C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40**

**PORTARIA Nº 010, DE 02 DE JANEIRO DE 2025**

*Dispõe sobre a nomeação para cargo de Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento do Município e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARI – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas contribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, consoante a legislação que a rege a matéria.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 278/2024, que fixa a Estrutura Administrativa da Prefeitura de Itamari e define os cargos comissionados de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica nomeado o Sr. **NEILTON TEIXEIRA DE VASCONCELOS**, portador da cédula de RG nº 0840624875, para exercer o cargo de Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento do município de Itamari.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 02 de Janeiro de 2025.**

**EVERTON BORGES VASCONCELOS**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA (Nº 011/2025)**



**ESTADO DA BAHIA**

Prefeitura Municipal de Itamari

**C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40**

**PORTARIA Nº 011, DE 02 DE JANEIRO DE 2025**

*Dispõe sobre a nomeação para cargo de Diretor de Contratos do Município e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARI – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas contribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, consoante a legislação que a rege a matéria.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 278/2024, que fixa a Estrutura Administrativa da Prefeitura de Itamari e define os cargos comissionados de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica nomeado o Sr. **LUIZ BELINE LOPES DE SOUZA**, portador da cédula de RG nº 0193245531, para exercer o cargo de Diretor de Contratos do município de Itamari.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 02 de Janeiro de 2025.**

**EVERTON BORGES VASCONCELOS**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA (Nº 012/2025)**



**ESTADO DA BAHIA**  
Prefeitura Municipal de Itamari  
**C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40**

**PORTARIA Nº 012, DE 02 DE JANEIRO DE 2025**

*Dispõe sobre a nomeação para cargo de Diretor Geral de Obras do Município e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARI – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas contribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, consoante a legislação que a rege a matéria.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 278/2024, que fixa a Estrutura Administrativa da Prefeitura de Itamari e define os cargos comissionados de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica nomeado o Sr. **ABRAÃO GONÇALVES DE MENEZES**, portador da cédula de RG nº 15.418.515-95, para exercer o cargo de Diretor Geral de Obras do município de Itamari.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 02 de Janeiro de 2025.**

**EVERTON BORGES VASCONCELOS**  
Prefeito Municipal